

# news 152

**Editorial** abril 2024 A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada Atividade Bancária

**Impostos** 

ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via

eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de

em março de 2024, destacando-se, a seguinte:

### Portaria n.º 81/2024/1 - Aprova a estrutura e conteúdo do

comunicação de registos prevista na Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro, aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento, no âmbito do sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. **Trabalho** • Despacho n.º 2972/2024 - Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito

das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Empre-

golnserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida

Emprego Jovem Ativo. Portaria n.º 80-A/2024/1 - Estabelece os requisitos a observar pelos agricultores e outros beneficiários que recebam pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115,

do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme se encontram traduzidas nos requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e às obrigações do empregador decorrentes dos atos jurídicos referidos no anexo IV do referido regulamento. Actualidade Legislativa Interna

### Aviso n.º 2/2024 do BdP - Revoga e substitui o Aviso do BdP n.º 3/2015, de 2 de novembro, considerando os desenvolvi-

mentos regulamentares ocorridos nos últimos anos e a experiência entretanto adquirida com o desenvolvimento, implementação e avaliação dos planos de recuperação e tendo por objeto: a) definir os procedimentos relativos ao reporte, manutenção e revisão do plano de recuperação, bem como as demais regras complementares necessárias à execução dos artigos 116.º-G, H e I, do RGICSF; b) especificar os procedimentos de determinação de obrigações simplificadas na elaboração e reporte do plano de recuperação; c) exercer a faculdade de dispensa do reporte do plano de recuperação prevista no n.º 4 do artigo 116.º-J do RGICSF. **Incentivos** 

# a partir de fontes renováveis, até 31 de dezembro de 2024.

maio de 2024.

Segue-se a jurisprudência do TC e do TJUE, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de abril e

• Decreto-Lei n.º 22/2024 – Prorroga as medidas excecionais

de simplificação dos procedimentos de produção de energia

**Diploma** Diário República Anexo Descrição Estabelece os requisitos da condicionalidade social, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), Portaria n.º 80-Diário da República n.º 45/2024, link no continente, a observar pelos agricultores e outros beneficiários que A/2024/1. de 04/03 Suplemento, Série I de 04/03/2024 recebam pagamentos diretos ao abrigo do regulamento citado, conforme se encontram traduzidas nos requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e às obrigações do empregador decorrentes dos atos jurídicos referidos no anexo iv do referido regulamento, na versão aplicável. Segunda alteração ao Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura Diário da República n.º 45/2024, e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível Portaria n.º 80-<u>link</u> nacional e europeu para a agricultura, aprovado em anexo à Portaria B/2024/1, de 04/03 Suplemento, Série I de 04/03/2024 n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 308/2023, de 4 de outubro. Alteração às Portarias n.os 54-D/2023, 54-E/2023, 54-I/2023 e 54-Q/2023, Portaria n.º 80-Diário da República n.º 45/2024, de 27 de fevereiro, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola <u>link</u> C/2024/1, de04/03 Suplemento, Série I de 04//03/2024 Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente. Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º Portaria n.º 81/2024/1, Diário da República n.º 46/2024, Série <u>link</u> I de 05/03/2024, páginas 31 - 32 de 05/03 81/2023, de 28 de dezembro, aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento, no âmbito do sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. Segunda alteração à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que Portaria n.º 85/2024/1, Diário da República n.º 48/2024, Série aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção <u>link</u> de 07/03 I de 07//03/2024 da Bioeconomia Sustentável». Revoga e substitui o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 2 de novembro, e tem por objeto: a) Definir os procedimentos relativos ao reporte, manutenção e revisão do plano de recuperação, bem como as demais regras complementares necessárias à execução dos artigos 116.º-Aviso n.º 2/2024 do G, H e I, do RGICSF; b) Especificar os procedimentos de determinação Diário da República, 2.ª Série, de obrigações simplificadas na elaboração e reporte do plano de <u>link</u> Banco de Portugal, Parte E, n.º 54, de 15//03/2024 de 15/03 recuperação; c) Exercer a faculdade de dispensa do reporte do plano de recuperação prevista no n.º 4 do artigo 116.º-J do RGICSF, tendo em consideração os desenvolvimentos regulamentares ocorridos nos últimos anos e a experiência entretanto adquirida com o desenvolvimento, implementação e avaliação dos planos de recuperação. Define a estrutura de governação e funcionamento da Rede Nacional da Portaria n.º 108/2024/1, Diário da República n.º 54/2024, Série Política Agrícola Comum (RNPAC), conforme previsto na alínea a) do n.º <u>link</u> de 15/03 I de 15//03/2024 2 do artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC). Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas Portaria n.º 109/2024/1, Diário da República n.º 55/2024, Série «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento <u>link</u> de 18/03 I de 18//03/2024 RP-C21-i12 medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência. Diário da República n.º 56/2024, Série Decreto-Lei n.º Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo <u>link</u> 21/2024, de 19/03 I de 19//03/2024 de Passageiros (Incentiva+TP). Prorroga as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos Decreto-Lei n.º Diário da República n.º 56/2024, Série de produção de energia a partir de fontes renováveis, até 31 de dezembro <u>link</u> I de 19/03/2024 22/2024, de 19/03 de 2024. Primeira alteração à Portaria n.º 45- A/2024, de 7 de fevereiro, Portaria n.º 110-Diário da República n.º 56/2024, que criou uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha <u>link</u> Suplemento, Série I de 19/03/2024 B/2024/1, de 19/03 de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas. Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Diário da República n.º 57/2024, Série Despacho n.º Contrato Empregolnserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas <u>link</u> 2972/2024, de 20/03 II de 20//03/2024 correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo. Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos Portaria n.º 111/2024/1, Diário da República n.º 57/2024, Série «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela Portaria <u>link</u> de 20/03 I de 20/03/2024 n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro. Resolução do Prorroga uma medida temporária de financiamento dos cursos Diário da República n.º 60/2024, Série Conselho de Ministros profissionais e dos cursos de educação e formação de jovens nas regiões <u>link</u> I de 25//03/2024 n.º 42/2024, de 25/03 NUTS II do Norte, Centro e Alentejo. Resolução do Estabelece a fonte de financiamento do apoio extraordinário e excecional Diário da República n.º 60/2024, Série Conselho de Ministros com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível <u>link</u> I de 25/03/2024 n.º 43/2024, de 25/03 no setor dos transportes públicos pesados de passageiros. Determina que se proceda à criação de um sistema de incentivos Resolução do Diário da República n.º 61/2024, Série a «Investimentos em Setores Estratégicos», no âmbito do Regime Conselho de Ministros <u>link</u> I de 26//03/2024 Contratual de Investimento e ao abrigo do Quadro Temporário de Crise n.º 49/2024, de 26/03 e Transição. Diário da República n.º 62/2024, Portaria n.º 120-Cria um regime excecional e temporário de compensação pelo acréscimo <u>link</u> A/2024/1, de 27/03 Suplemento, Série I de 27//03/2024 de custos de produção da frota de pesca e da aquicultura. Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo Portaria n.º 124-Diário da República n.º 63/2024, <u>link</u> A/2024/1, de 28/03 Suplemento, Série I de 28//03/2024 e ao Cinema (cash rebate), criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, e aprova o respetivo regulamento. Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual, no âmbito da Lei Portaria n.º 124-Diário da República n.º 63/2024, <u>link</u> B/2024/1, de 28/03 Suplemento, Série I de 28//03/2024 n.º 55/2012, de 6 de setembro (cash refund), e aprova o respetivo regulamento. Jurisprudências

### **Documento** Anexo Acórdão do TJUE, processo C 314/22, <u>link</u>

Jurisprudência TC + STA

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

Acórdão

Acórdão do Tribunal

107/2024, de 21/03

Acórdão do Tribunal

110/2024, de 20/03

Acórdão do Tribunal

(extrato) n.º 53/2024,

Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

29/02/2024 - Consortium Remi Group

Constitucional

de 20/03

Constitucional

(extrato) n.º

Constitucional

(extrato) n.º

Diário República

Diário da República

n.º 58/2024, Série II

Diário da República

n.º 57/2024, Série II

Diário da República

n.º 57/2024, Série II

de 20/03/2024

de 20/03/2024

de 21/03/2024

Descrição

conhece do objeto do recurso.

Descrição

Julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2010/M, de 5 de agosto (derrama regional), introduzido pelo n.º 2 do artigo 16.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, ao limitar a aplicação

da isenção prevista na alínea e) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/86, de 26 de junho.

Julga inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, segundo a qual ali se estabelece

uma presunção inilidível de que o valor de realização, para efeitos de tributação de

mais-valias em imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, corresponde

sempre ao de avaliação do imóvel quando superior ao declarado pelo contribuinte.

Não julga inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), na medida em que não

Derrogação prevista no artigo 90.º, n.º 2 — Valor tributável — Redução do valor

pedir a redução posterior do valor tributável do IVA — Data em que o prazo de caducidade começa a correr — Direito do sujeito passivo ao pagamento de juros.

tributável — Não pagamento total ou parcial do preço — Prazo de caducidade para

Outros impostos indiretos sobre os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo

isenta da tributação aí prevista a parcela da remuneração variável que não excede 25 %

da remuneração anual e ou EUR 27 500; não julga inconstitucional a norma da alínea b)

do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, na medida em que não isenta da tributação aí prevista

a parcela até 50% da remuneração variável cujo pagamento não é diferido; no mais, não

<u>link</u>	Acórdão do TJUE, 14/03/2024 - 6 Cig	Processo C 336/22, de arettenfabrik	<ul> <li>Requisitos de cobrança — Motivo específico prosseguido pelo imposto — Impostos especiais de consumo aplicáveis aos tabacos manufaturados — Diretiva 2011/64/UE — Artigo 14.° — Regras de tributação — Cumprimento dessas regras pelos impostos indiretos adicionais sobre os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo — Tabaco aquecido — Regulamentação nacional que prevê para este tabaco uma estrutura e uma taxa de tributação diferentes das aplicáveis à categoria "outros tabacos de fuma.</li> </ul>
link		Processo C 341/22, di San Gregorio Aziende	Direito à dedução do IVA — Conceito de sujeito passivo — Princípio da neutralidade fiscal — Princípio da proporcionalidade — Sociedade não operacional — Legislação nacional que nega o direito de dedução, de reembolso ou compensação do IVA pago a montante.
<u>link</u>	21/03/2024 - Dyrek	Processo C 606/22, de ktor Izby Administracji oszczy (Possibilité de le taux erroné)	Prestação de serviços relacionados com o lazer e a melhoria da condição física — Venda de cadernetas de acesso a serviços cuja veracidade é comprovada por uma caixa registadora e por talões de compra — Valor tributável — Erro na taxa do imposto — Princípio da neutralidade fiscal — Regularização da dívida fiscal devido a uma alteração do valor tributável — Prática nacional que não permite, na falta de fatura, a correção do montante do IVA nem o reembolso do excesso de IVA pago — Inexistência de risco de perda de receitas fiscais — Exceção de enriquecimento sem causa.
link	Acórdão do TJUE, 29/02/2024 - B2 Er	Processo C 676/22, nergy	Isenção das entregas intracomunitárias de bens — Recusa do benefício da isenção — Provas — Fornecedor de bens que não comprova a entrega dos bens ao destinatário indicado nos documentos fiscais — Fornecedor que apresenta outras informações que provam a qualidade de sujeito passivo do destinatário efetivo.
Dout	rina Admi	nistrativa e Ir	nformações Vinculativas
			nformações Vinculativas
		nistrativa e Ir	nformações Vinculativas
			nformações Vinculativas  Descrição
Síntese o	das Instruções <i>l</i>	Administrativas	
Síntese d Anexo	Diploma	Administrativas  Documento	Descrição
Anexo	Diploma Circular Despacho	Administrativas  Documento  n.° 3/2024, de 01/03	Descrição  IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.
Anexo link link	Diploma Circular Despacho do SEAF	Administrativas  Documento  n.º 3/2024, de 01/03  n.º 176/2024-XXIII	Descrição  IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.  Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.  Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30de abril
Anexo link link	Diploma Circular Despacho do SEAF Ofício-Circulado	Administrativas  Documento  n.° 3/2024, de 01/03  n.° 176/2024-XXIII  n.° 16003/2024, de 25/03	Descrição  IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.  Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.  Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30de abril de 2024  Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21/10 - Regime excecional de reembolso de Planos de Poupança - Esclarecimentos adicionais ao Ofício-circulado n.º 20251/2023, de 07/02. (substitui o anteriormente divulgado com o mesmo n.º e com data de
Anexo link link link	Diploma Circular Despacho do SEAF Ofício-Circulado Ofício-Circulado	Administrativas  Documento  n.° 3/2024, de 01/03  n.° 176/2024-XXIII  n.° 16003/2024, de 25/03  n.° 20267/2024, de 01/03	Descrição  IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.  Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.  Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30de abril de 2024  Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21/10 - Regime excecional de reembolso de Planos de Poupança - Esclarecimentos adicionais ao Ofício-circulado n.º 20251/2023, de 07/02. (substitui o anteriormente divulgado com o mesmo n.º e com data de 26/02/2024)
Anexo link link link link	Diploma Circular Despacho do SEAF Ofício-Circulado Ofício-Circulado	Administrativas  Documento  n.° 3/2024, de 01/03  n.° 176/2024-XXIII  n.° 16003/2024, de 25/03  n.° 20267/2024, de 01/03  n.° 20268/2024, de 12/03	Descrição  IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.  Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.  Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30de abril de 2024  Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21/10 - Regime excecional de reembolso de Planos de Poupança - Esclarecimentos adicionais ao Ofício-circulado n.º 20251/2023, de 07/02. (substitui o anteriormente divulgado com o mesmo n.º e com data de 26/02/2024)  Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro - Programa mais habitação - Cat F

Anexo	Diploma		Documento		Descrição		
<u>link</u>	Circular		n.º 3/2024, de 01/03		IFRS 16 - Alteração do ponto 9 da Circular 7/2020.		
<u>link</u>	Despacho do SEAF		n.º 17	6/2024-XXIII	Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.		
<u>link</u>	Ofício-Circula	ılado n.º 1		003/2024, de 25/03	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30de abril de 2024		
<u>link</u>	Ofício-Circulado		n.º 20267/2024, de 01/03		Artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21/10 - Regime excecional de reembolso de Planos de Poupança - Esclarecimentos adicionais ao Ofício-circulado n.º 20251/2023, de 07/02. (substitui o anteriormente divulgado com o mesmo n.º e com data de 26/02/2024)		
<u>link</u>	Ofício-Circulado n		n.º 20268/2024, de 12/03		Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro - Programa mais habitação - Cat F		
<u>link</u>	Ofício-Circula	ado	n.º 20269/2024, de 24/		Declaração Modelo 3 em IRS em vigor a partir de 2024.		
<u>link</u>	Ofício-Circulado		n.º 25025/2024, de 08/03		IVA - Verba 2.37 da lista I anexa ao código do IVA - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia.		
<u>link</u>	Ofício-Circula	ado	n.º 90071/2024, de 13/03		Lei 82/2023 (LOE/2024) - Artigo 266.º, alteração ao artigo 40.º da LGT - Pagamento eletrónico.		
Informaçê Anexo	imposto	ativas Artig		Assunto			
<u>link</u>	CFI	22°		RFAI - Não elegibilidad (intangíveis) no âmbito	de de despesas com "projetos de desenvolvimento" como aplicação relevante o do RFAI		
<u>link</u>	EBF	19º-B		Incentivo fiscal à valor	ização salarial - portaria de extensão - leque salarial, etc.		
<u>link</u>	EBF	19º-B		Incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF - leque salarial - tempo parcial			
<u>link</u>	EBF	60°		Isenção de IMT e de IS; Cisão de empresas; Conceito de ramo de atividade [Art.º 60.º n.ºs 1, 3 al. c), subalínea i) e n.º 4, al. b) do EBF]			
<u>link</u>	IMT	11°		Isenção de IMT Aquisição de prédios para revenda - Aplicação temporal do n.º 5, do artigo 11.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro			
<u>link</u>	IRC	23°-A	<b>.</b>		efeitos de determinação do lucro tributável, de gastos com impostos que incidam o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar		
<u>link</u>	IRC	2°			tos provenientes de contrato de cedência de exploração de uma cafetaria por parte que se encontra integrado numa embaixada		
<u>link</u>	IRC	48°		Contrato de locação fil	nanceira imobiliária - Reinvestimento parcial		
<u>link</u>	IRC	64°		Contrato de Divisão de coisa comum entre entidades relacionadas entre si e Prova do preço efetivo na transmissão de imóveis			
<u>link</u>	IRC	6°		Transparência fiscal - Dispensa de retenção na fonte - Rendimentos pagos a LLP - Elementos de prova			
<u>link</u>	IRC	86°-A			efeitos da cessação do regime simplificado de determinação da matéria coletável nual de rendimentos obtidos no último período de tributação seja superior a euros		
<u>link</u>	IRC	94°		Retenção na Fonte - Caução e Devolução de Caução			
<u>link</u>	IRS	78°-D		Despesas de educação realizadas no estrangeiro por dependente			
<u>link</u>	IVA	19°		Direito à dedução das - Artigos 19.º e 20.º do	despesas no âmbito da atividade do comércio internacional de produtos farmacêuticos o CIVA		
<u>link</u>	IVA	20°		Direito à dedução - trator			
<u>link</u>	IVA	20°		Direito à dedução IVA			
<u>link</u>	IVA	21°		Direito à dedução - Ve	rículo bi-fuel		
<u>link</u>	IVA	29°		Decreto-Lei n.º 28/201	9		
<u>link</u>	IVA	29°		Faturação das gratifica	ações/gorjetas		

<u>link</u>	IVA	2°		stalação de "portões seccionados automáticos" e de "portas" - Inversão do sujeito passivo de IVA, a aquisição de serviços de construção civil - Alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA	
<u>link</u>	IVA	40°	Regime de Bens em Circulação - Documentos de transporte para bens destinados a reparações		
<u>link</u>	IVA	9° Atividades Despor		ivas - Patinagem	
<u>link</u>	IVA - Lista I	VA - Lista I Verba 1.5.1 Azeite - Verba 1.5.1		1 lista I anexa ao Código do IVA	
<u>link</u>	IVA - Lista I	Verba 2.17	Verba 2.17 - Alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro. A taxa reduzida aplica-se exclusivamente ao preço do alojamento, incluindo o pequeno-almoço, se não for objecto de facturação separada, sendo equivalente a metade do preço da pensão completa e a três quartos do preço da meia pensão.		
<u>link</u>	LGT	68° CDT Hong Kong / F		Residentes não habituais	
<u>link</u>	LGT	LGT 68° Pooling de paletes			
	OS ASSU	ıntos		Descrição	
Anexo	Assunto			Descrição	
<u>link</u>	Criptoativos			Conceito fiscal e tributação	
<u>link</u>	Guia Prático	Segurança So	ocial	Novo regime dos trabalhadores independentes (Guia atualizado 18/03/2024)	
	Parecer do Comité Económico e Social Europeu			Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as	
<u>link</u>		Comité Econór	TIICO E SOCIAI	vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.	
	Europeu	Comité Econór  Comité Econór		distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.	
<u>link</u>	Parecer do C Europeu	Comité Econór		distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.  Proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mai	
<u>link</u>	Parecer do C Europeu Portal das Fi	Comité Econór nanças   Decl	nico e Social	distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.  Proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mai segura dos impostos em excesso retidos na fonte.	
link link link	Parecer do C Europeu  Portal das Fi  Portal das Fi do IRC	Comité Econór nanças   Decl	nico e Social aração de IRS	distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.  Proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte.  Está disponível a submissão da declaração de IRS (1 de abril a 30 de junho)	
link link	Parecer do C Europeu  Portal das Fi do IRC  Portal das Fi	Comité Econór nanças   Decl	nico e Social aração de IRS aração Modelo 22	distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regim especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.  Proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte.  Está disponível a submissão da declaração de IRS (1 de abril a 30 de junho)  Já está disponível a submissão da declaração modelo 22 no Portal das Finanças.  Como proceder quando, embora tenha existido um adiantamento, o mesmo não seja	

# Agenda Fiscal

### abril 2024

### Dia 1

### IRC - Declaração de Alterações - GFL

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção ou renúncia pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

### IRC - Declaração de alterações - RETGS

IVA - Compensação Forfetária

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para optar ou renunciar, pela entidade dominante, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

Envio, por transmissão eletrónica de dados do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no ano anterior.

### IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074 Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão

as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

### **IUC**

Pagamento do Imposto Único de Circulação de março 2024

### AIMI - Declaração de Herança Indivisa Entrega pela herança indivisa, através do cabeça-de-casal, da decla-

ração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

IRC - Declaração de alterações - RETGS Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

### IRS/IRC/IVA - Modelo 38

Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

### IRC/IRS - Modelo 30 Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados

à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro.

### Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de da-

IRS - Modelo 13

dos, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. IRS - Declaração de alterações

### Prazo de opção, através da entrega da Declaração de alterações, para

os sujeitos passivos de IRS que pretendam alteração entre o regime simplificado e o regime da contabilidade organizada.

### IRS - Reclamação deduções coleta Prazo limite para apresentar reclamação do montante das deduções à

coleta de IRS pelos contribuintes.

### Dia 5

### IRS/IRC/IVA - SAF-T Faturação Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos

das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. **Dia 10** 

# IRS/IRC/SS – Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

### Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respe-

tivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. **Dia 15** 

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços

# IMT - Imóveis transmitidos

### competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estran-

geiro e legalizados no trimestre anterior.

**INTRASTAT** 

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

### IMI - Modelo 2

Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

### IRS/IMT/IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

# **Dia 19**

### **BANCO DE PORTUGAL - COPE**

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

## **Dia 22**

**IS - DMIS** Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

### IRS/IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior. IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de

### dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das

transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. SS - Pagamento

### **IVA - DP IVA Regime Mensal**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro. IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de da-

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

### dos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês an-

terior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. **Dia 26** 

### IVA - Pagamento Regime Mensal

# Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

mensal, relativo às operações efetuadas em fevereiro. **Dia 30** 

### AIMI - Declaração de Confirmação - Herdeiros de Herança Indivisa

Entrega por cada um dos herdeiros da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça-de--casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI, conforme previsto no art.º 135.º E do Código do IMI. IRC/IRS - Modelo 30

# à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro.

SS - Declaração Trimestral Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados

### referente aos rendimentos obtidos em janeiro, fevereiro e março. **IUC**

Pagamento do Imposto Único de Circulação de abril 2024. **Notas** 

# Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser

teradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida. maio 2024

indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser al-

# Dia 6

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Agenda Fiscal

**Dia 10** IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos

das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou co-

letivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

# legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

# IRS / IMT /IS

funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem

**Dia 20** 

# IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074 Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos reta-

consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.

# dos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês an-

IVA – Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. IVA – Declaração Periódica IVA Regime Trimestral

IVA – Declaração Periódica – Regime Mensal Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, em março.

# Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas

### Modelo 11 Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados,

# Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento. Ihistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA,

terior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de da-

### Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas SS

### IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

### COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

**Dia 22** 

**Dia 27** 

# IVA – Pagamento – Regime Mensal

**BANCO DE PORTUGAL** 

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em março.

### em União de Facto Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comu-

pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI. IRC - Modelo 22 Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por trans-

missão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo pe-

ríodo de tributação seja coincidente com o ano civil.

compensação extrassalarial.

**IUC** 

Pagamento do Imposto Único de Circulação de maio 2024 IRS - Modelo 18 Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de

Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entida-

### **IMI - Pagamento** Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Igual ou inferior

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser al-

IVA - Pagamento Regime Trimestral **Dia 15** Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre. **INTRASTAT Dia 31** Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação defi-

### nhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens pró-

prios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso

AIMI – Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou

IRC / IRS - Modelo 30 Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março.

nido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior. IMI - Pagamento Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 100€ e inferior a 500€

### des esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

**Notas** 

IVA - Opção IVA Importações Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das impor-

IRC - Modelo 54

# a 100€

teradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Rua Mouzinho da Silveira, nº27 - 5ºA · 1250-166 Lisboa · Portugal · T +351 213 570 797 · www.verbochave.pt

copyright © VERBOCHAVE 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça reply deste e-mail com assunto "cancelar".